



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.059 DE 07 DE MARÇO DE 2017

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 07/03/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.5658/2015, referente ao recurso interposto por WALTER NEVES contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00143759, por implantação de loteamento residencial, comercial e misto (parcelamento do solo), com suspensão parcial ou total das atividades, situado na Estrada da Califórnia s/n, Cantagalo, Município de Rio das Ostras,
- o Parecer RDC nº 20/2016, de 20/04/2016, da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA,
- o Parecer nº 08/2017-ACSC – ASJUR/SEA, de 08/02/2017, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto por WALTER NEVES contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00143759, por implantação de loteamento residencial, comercial e misto (parcelamento do solo), com suspensão parcial ou total das atividades, situado na Estrada da Califórnia s/n, Cantagalo, Município de Rio das Ostras.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente